

Lei Municipal Nº 439/2001, de 19 de Novembro de 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 431/2001, e TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 10, da Lei Municipal, nº 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo único, com o seguinte texto:

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Cargos de Merendeira, Cozinheira, Assistente de TV, Zelador de Cemitério e Gerente, passam a integrar a Categoria dos Auxiliares

de Serviços Gerais; os Eletricistas de igual forma por se classificarem em atividades correlatas as de encanador e os Inspeções, na condição de fixos de Serviços.

Art. 2º - O Art. 11, da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo único, contido da seguinte redação:

Parágrafo Único - Os atuais bibliotecários passam a integrar a categoria das atividades de nível apoio técnico, por não terem formações de níveis superiores na condição de excelentes, os motoristas na condição de motoristas; Os mestres de obras na condição de agentes administrativos.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 12, da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - São integrantes da categoria alinhada pelo Caput deste Artigo os Auxiliares de Administração, Técnicos Agrícolas, Agentes Administrativos, Técnicos Administrativos e Técnicos de Nível Médio, na condição de Escrivães e de Técnicos Administrativos.

Art. 4º - O Art. 13, da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo 3º, contido da seguinte redação.

§ 3º - As atuais parteiras, o protético, prático e o estudante de farmácia passam a integrar a categoria das atividades de nível de apoio técnico ao serviço municipal de Saúde, na condição de estudantes de Saúde, tratados no inciso II, do parágrafo anterior.

Art. 5º - O § 3º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com a seguinte

sucesso:

§ 3º - Integram o Grupo Orientação do Município Municipal o professor-Maestro, os Pedagogos e os Orientadores educacionais que se alinham na Comissão de Assessoria de Formação de Educação e Cultural, conforme a seguinte ordem:

II - Pedagogo;

III - Orientador Educacional.

Art. 6º - O Artigo 24 da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 24 - São partes integrantes da presente Lei, os Anexos de I a X e de qual na forma de suas folhas 001 e 002 e seus anexos de I a VIII.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a Lei Municipal nº 431/2001, de 28 de Maio de 2001, revogando as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado de Paraíba, em 19 de Novembro de 2001.

Gabirino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -